



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PERÍODO 2022-2024

(17ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 65/99

Contrato nº 004/99-STN/COAFI, de 29 de outubro de 1999
entre a União e o Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro - RJ, de de 2022

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 17ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio de Janeiro (Estado), parte integrante do Contrato nº 004/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de outubro de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 65/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores.

Considerando que o Estado manifestou formalmente sua intenção em aderir ao RRF por meio do Ofício GG nº 195/2021 e que, após avaliação, a Secretaria do Tesouro Nacional considerou o ente habilitado para aderir ao RRF, por meio de Despacho publicado dia 04 de junho de 2021 no Diário Oficial da União, o Estado está dispensado da fixação das metas de que trata o art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF referente ao exercício de 2022, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018 e do Ofício Sei nº 215830/2022/ME.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

Compõe ainda o presente documento o seguinte anexo:

- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Inicialmente, será feita uma breve explanação do contexto econômico tanto em nível nacional como em nível regional para que os dados apresentados possam ser mais bem compreendidos.

O ano de 2021 apresentou uma taxa de crescimento acumulado do PIB de 4,6%, demonstrando que as perdas causadas pela pandemia de COVID-19, ao menos no quesito econômico, foram superadas. Este resultado foi influenciado pelo bom desempenho dos setores industriais e de serviços. A indústria geral registrou crescimento de 4,6%, com destaques positivos para Construção (+9,7%), Indústria de Transformação (+4,5%) e Indústria Extrativa (+3,0%). Dentro do Setor de Serviços, todas as atividades que compõem o setor apresentaram alta em 2021, com o resultado geral totalizando 4,7% de crescimento. Os principais destaques foram o crescimento de 11,4% no segmento de transporte, armazenagem e correio, além das atividades de informação e comunicação (+12,3%)¹.

Os impactos da interrupção das cadeias produtivas globais iniciados em 2020 se acentuaram em 2021, quando a inflação cresceu 10,06%, registrando dois dígitos pela primeira vez desde 2015. Os segmentos de combustíveis veiculares (+49,0%), combustíveis domésticos (+36,0%), e energia elétrica residencial (+21,2%) apresentaram os maiores aumentos, impulsionados, entre outros fatores (como o câmbio), pelo aumento do preço do petróleo tipo Brent, cujo valor médio no ano de 2021 foi de 70,89 US\$/barril², elevação de 70% em relação ao ano anterior, cuja média era 41,69 US\$/barril. Outro segmento importante que registrou crescimento em 2021, a alimentação em domicílio apresentou variação de 8,2%, crescendo

¹ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/33066-pib-cresce-4-6-em-2021-e-supera-perdas-da-pandemia>

² Disponível em: <https://www.eia.gov/outlooks/steo/>

abaixo do índice geral, mas acompanhando a tendência de aumento das commodities alimentícias no mercado externo. Consequentemente, o IPCA ultrapassou a meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para 2021, de 3,75%, com margem de tolerância de 1,5 ponto porcentual para mais ou para menos³.

Em relação ao Estado do Rio de Janeiro, o ano de 2021 foi marcado por uma série de fatores favoráveis ao aumento da arrecadação tributária, que registrou alta nominal de 21,6%⁴ em relação ao ano anterior. Este aumento foi causado, principalmente, por três grandes fatores: pela recuperação econômica em relação ao ano anterior, após a flexibilização das medidas restritivas, e volta à normalidade com o gradual andamento das campanhas de vacinação; o aumento generalizado de preços, em especial e maior magnitude sobre produtos com alta incidência de ICMS, como petróleo e seus derivados, e energia elétrica; e o sucesso do Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários (PEP-ICMS), que possibilitou o ingresso considerável de recursos relacionados ao ICMS em 2021.

Importante ressaltar que os recursos provenientes da concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CEDAE, que ingressaram até o mês de dezembro de 2021, geraram um impacto de R\$ 9,7 bilhões aos cofres do ERJ, deduzidas as transferências aos municípios e ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do RJ. Tal evento pode causar distorções na análise da situação fiscal do Estado, pois impacta os indicadores RCL e a Receita Primária, gerando um resultado extremamente positivo, **de forma pontual e não recorrente**.

O Estado do Rio de Janeiro permaneceu sob o Regime de Recuperação Fiscal em virtude da determinação cautelar do Tribunal de Contas da União, no processo 029.151/2020-1, que definiu o RRF-RJ passível de prorrogação até o pronunciamento conclusivo do Ministério da

³ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/32725-inflacao-sobe-0-73-em-dezembro-e-fecha-2021-com-alta-de-10-06>

⁴ Conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2021

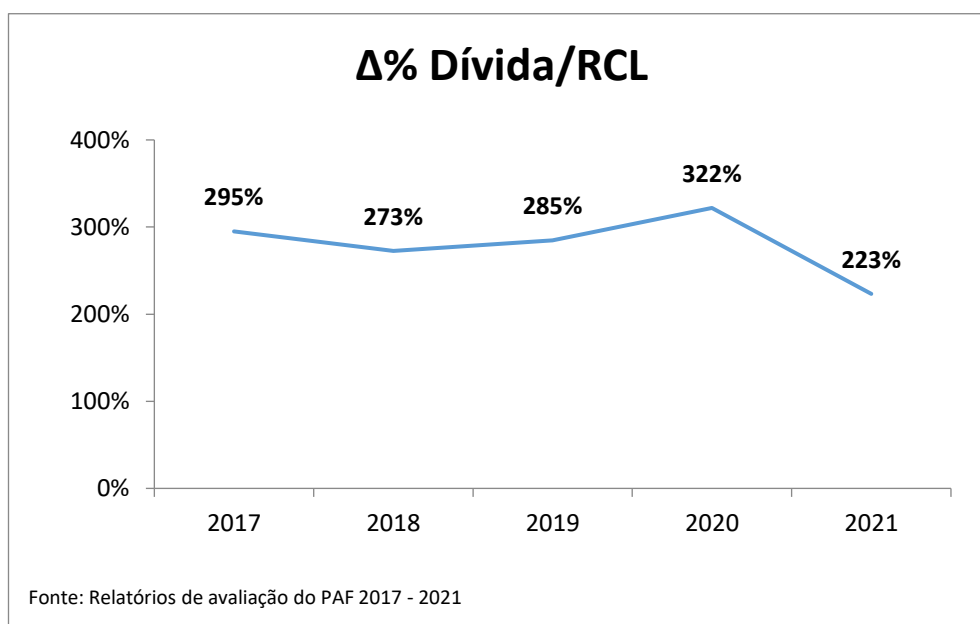
Economia, visto que o RRF se findaria em setembro de 2020. O Estado propôs a Ação Civil Originária nº 3457 no Supremo Tribunal Federal (ACO 3457) postulando sua manutenção no RRF. Em dezembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal deferiu cautelar na ACO 3457 para assegurar a manutenção do Estado no Regime nos termos determinados inicialmente pelo Tribunal de Contas da União. Deste modo, o Estado permaneceu no RRF durante todo o exercício de 2021.

Com a publicação da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021, foi criado o Novo Regime de Recuperação Fiscal (NRRF). O Estado formalizou o pedido de adesão ao NRRF por meio do Ofício GG nº 195 de 25 de maio de 2021. A solicitação foi deferida e publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2021. Ao longo do ano, foram entregues o Diagnóstico da Situação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, o Cenário Base e Ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal, o Cenário Ajustado e Medidas de Ajuste Adicionais, além das Metas, Compromissos e Hipóteses de Encerramento. A última entrega realizada no ano de 2021 foi a Apresentação do Plano de Recuperação Fiscal, em 29 de dezembro.

Após a realização de tratativas adicionais, a Nova Versão do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro foi apresentada em 10 de fevereiro de 2022, tendo sua homologação em 22 de junho de 2022, com vigência a partir de 30 de junho de 2022.

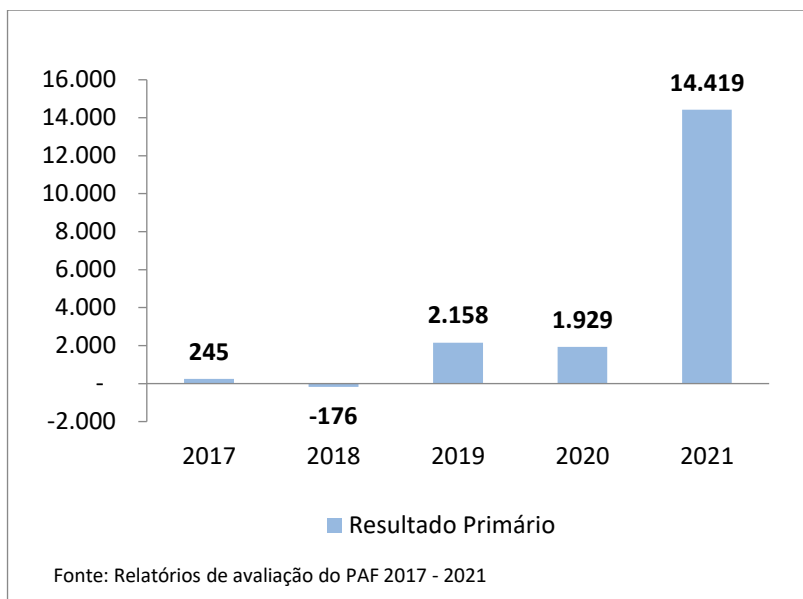
A adesão do Estado no Regime de Recuperação Fiscal em 2017 permitiu a implementação de mecanismos de equilíbrio fiscal, com destaque para a suspensão do pagamento da dívida pública por um ano e repactuação desta, postergando compromissos assumidos com organismos multilaterais, garantidos pela União. Este mecanismo possibilitou ao ERJ voltar a honrar com o pagamento de seus servidores no prazo correto após sucessivos atrasos nos anos de 2016 e 2017. Entretanto, devido a este mecanismo de suspensão de pagamento no curto prazo e alongamento da dívida, a Dívida Consolidada do ERJ apresenta um expressivo aumento no passado recente.

Gráfico I – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



Não foram contratadas operações de crédito pelo ERJ no ano de 2021. Conforme mencionado, a postergação de pagamento da dívida resulta no aumento do estoque da Dívida Consolidada, em especial após o ano de 2018. No ano de 2021, no entanto, o crescimento extraordinário da RCL em função da concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CEDAE permitiu redução do indicador, conforme o gráfico I.

Gráfico II – Resultado Primário (R\$)



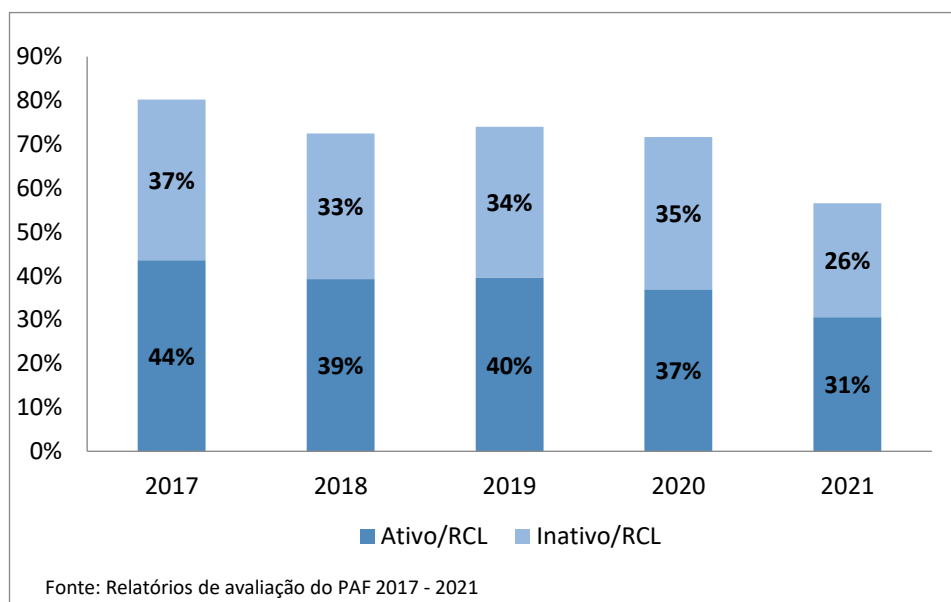
Da observação do Gráfico II, pode-se concluir que há melhora na série de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido resultados positivos nos últimos três anos, em linha com os pressupostos do Regime de Recuperação Fiscal assinado em 2021.

O resultado negativo em 2018 é explicado pelo grande volume de precatórios pagos naquele exercício. Em 2020, o resultado positivo justifica-se em parte pelo valor de receitas extraordinárias, que alcançaram R\$ 1,8 bilhão, em grande parte pela internalização do Convênio ICMS nº 51/2020, permitindo desconto em créditos tributários acumulados no setor de Óleo e Gás, além da estabilização das despesas primárias, também relacionadas ao pacto firmado em 2017 com o RRF.

Em 2021, o crescimento da receita primária de 36,87% em relação ao verificado no ano anterior mais do que compensou o crescimento da despesa primária. Conforme citado anteriormente, o resultado positivo da receita em 2021 é explicado pela flexibilização econômica, aumento generalizado de preços, o bom desempenho das receitas referentes a

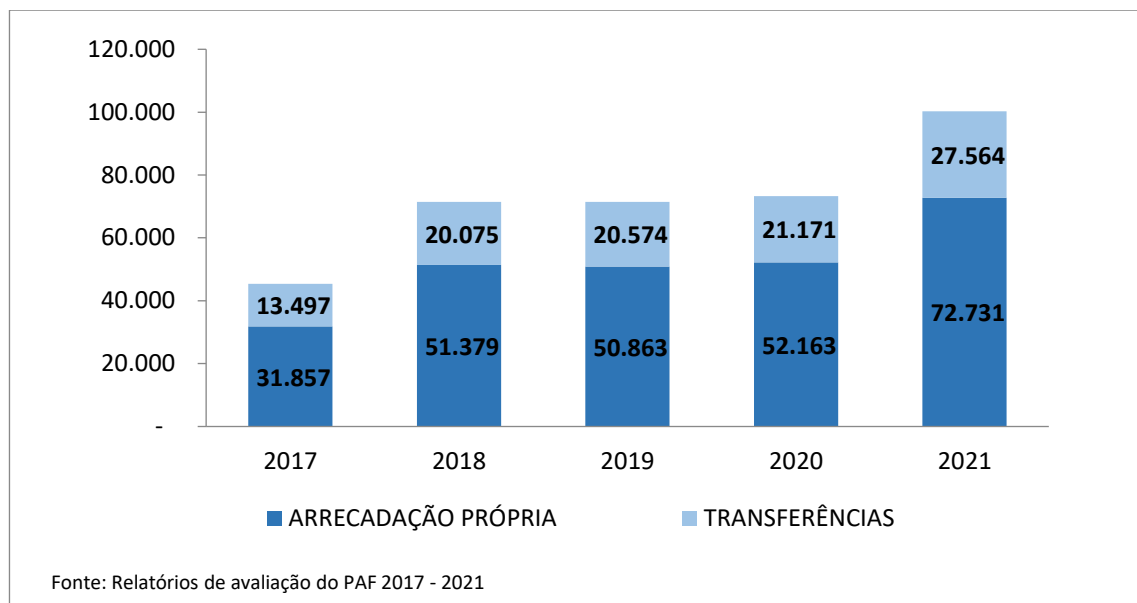
Royalties & Participações Especiais, além dos recursos provenientes da concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CEDAE.

Gráfico III – Despesa com Pessoal/RCL (%)



No Gráfico III, verifica-se que ocorreu redução da relação DP/RCL ao longo do período analisado. As medidas para o aumento da arrecadação de receita que foram implementadas no período, associadas ao PRF, que restringe a concessão de aumento salarial ao funcionalismo e a realização de novos concursos, contribuíram para o controle das despesas de pessoal.

Gráfico IV – Receita de arrecadação própria (R\$)



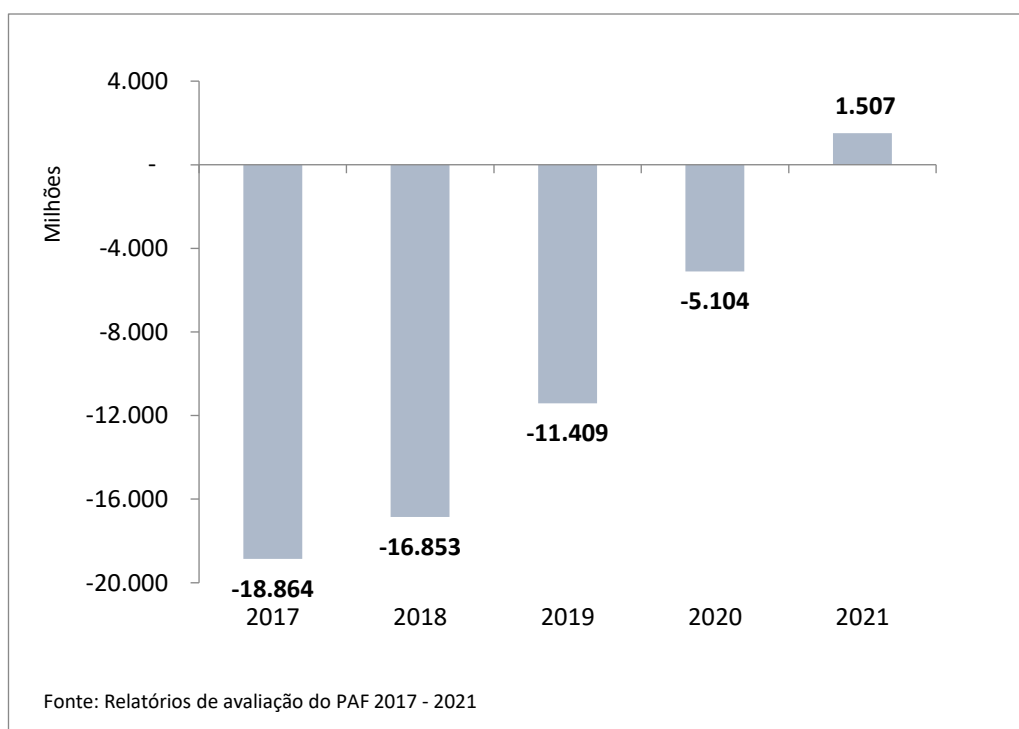
Já o Gráfico IV demonstra uma recuperação tanto das receitas de arrecadação própria quanto das receitas de transferência a partir de 2017, ano em que foi celebrado o PRF. Esta recuperação foi fruto da adoção de diversas medidas, como a majoração de alíquotas do ICMS nos setores de energia elétrica, comunicações, bebida e gasolina, além da modernização da Receita Estadual, com destaque para o desenvolvimento de sistema de autorregularização – Fisco Fácil, e o aumento da alíquota de 11% para 14% da contribuição previdenciária dos servidores. Já o aumento da cotação do petróleo tipo Brent no mercado internacional e do câmbio favoreceram as Receitas de Royalties e Participações Especiais - R&PE.

Cabe ressaltar que, a partir de 2018, a Secretaria do Tesouro Nacional promoveu uma mudança na metodologia de apuração das receitas de arrecadação própria e de transferências, o que explica o aumento do somatório destas receitas a partir desse ano. Até 2017, para a apuração das receitas de arrecadação própria, as receitas transferidas pelo Estado aos municípios e ao FUNDEB eram deduzidas da base de cálculo, e as receitas provenientes do petróleo - R&PE- eram contabilizadas como receita patrimonial (de arrecadação própria). Em 2018, as transferências aos municípios e ao FUNDEB deixaram de ser deduzidas da base de cálculo das

receitas de arrecadação própria e as receitas de R&PE passaram a ser registradas como receitas de transferências.

A evolução das receitas de arrecadação própria, em especial no período de 2018 a 2021, demonstra o relativo grau de independência da receita estadual em relação as transferências governamentais, viabilizando a sustentação fiscal e financeira do Estado do Rio de Janeiro com base nas receitas de sua própria competência.

Gráfico V – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



O Gráfico V apresenta o comportamento da Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não Vinculados. Apesar da disponibilidade de caixa apresentar valores negativos no período verificado entre 2017 e 2020, desde à adesão do Estado ao PRF este índice apresentou melhoras

progressivas, resultado do controle das despesas e do incremento nas receitas causadas pelo regime, culminando no resultado positivo de 2021.

A receita bruta realizada totalizou R\$ 118,7 bilhões em 2021, enquanto no ano anterior totalizaram R\$ 92,3 bilhões, representando crescimento de 28,6%. Apesar do resultado positivo ser inflado pela concessão da CEDAE, mesmo desconsiderando este evento extraordinário, o ERJ vem registrando importantes resultados ao longo dos últimos anos, seja pelo aumento das receitas, seja pela diminuição das despesas, conforme o esperado à época da assinatura do RRF em 2017.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos pactuados no Plano de Recuperação Fiscal – PRF.

A recuperação da sustentabilidade fiscal e financeira do Estado, comprometida nos últimos exercícios, será consequência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal nos termos da Lei Complementar nº 159 de 19 de maio de 2017, modificada pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, ficando o Estado dispensado da fixação das metas para o PAF de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As Metas e Compromissos do Estado serão pactuados e descritos nos respectivos indicadores do Plano de Recuperação Fiscal - PRF.

Fica o Estado do Rio de Janeiro dispensado da fixação das metas para o PAF de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação.

Entretanto, mantém-se as obrigações de encaminhar informações e documentos conforme disposto no TET e no Manual de Análise Fiscal.

As penalidades previstas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001 não se aplicam ao descumprimento das metas e compromissos pactuados no Plano de Recuperação Fiscal.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Rio de Janeiro subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2022.

CLÁUDIO CASTRO

Governador do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Rio de Janeiro (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2022.

CLÁUDIO CASTRO

Governador do Estado do Rio de Janeiro

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

No que se refere ao estabelecimento de metas e compromissos para o exercício em referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes, o Estado do Rio de Janeiro tem tratamento diverso por ter solicitado formalmente adesão ao Regime de Recuperação Fiscal por meio do Ofício GG nº 195/2021 e ter sido considerado habilitado para aderir ao referido regime, por meio de Despacho publicado no dia 04 de junho de 2021 no Diário Oficial da União, estando dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF, referente ao exercício de 2022, nos termos do Art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018 e do Ofício Sei nº 215830/2022/ME.

REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato nº 004/99-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício. O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação da situação fiscal.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Revisão das Metas ou Compromissos” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf .

SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 0,00. Tendo em vista que o ente aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal, seu espaço fiscal está sujeito às regras deste Regime e seu saldo remanescente foi cancelado.

SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2023
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Quadro das Empresas Estatais	31 de maio
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.